



# Boletim interno

Brasília, Ano XXVII

Edição Extraordinária de 19.3.2009





# BOLETIM INTERNO

ANO XXVII  
Edição Extraordinária de 19.3.2009

BRASÍLIA  
Março/2009

© 1983 Tribunal Superior Eleitoral

Diretor-Geral da Secretaria  
Miguel Augusto Fonseca de Campos

Secretaria de Gestão da Informação  
Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Ed. Sede, Térreo  
70096-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3316-3468

**Editoração**

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGL

---

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Secretaria de Gestão da  
Informação.

Boletim Interno. – ano 1- n. 1- (jan. 1983)- .– Brasília:  
SGL/Cedip, 1983-

Mensal.

Edição Extraordinária de 19.3.2009

1. TSE – Secretaria – Legislação.

CDDir 341.351105

---

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministro Carlos Ayres Britto

VICE-PRESIDENTE

Ministro Joaquim Barbosa

MINISTROS

Ministro Eros Grau

Ministro Felix Fischer

Ministro Fernando Gonçalves

Ministro Marcelo Ribeiro

Ministro Arnaldo Versiani

SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETOR-GERAL

Miguel Augusto Fonseca de Campos

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Marco Aurélio Neto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Jocelino Francisco de Menezes

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Sérgio José Américo Pedreira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Anderson Vidal Corrêa

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ana Cláudia Braga Mendonça

SECRETÁRIO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Wadson Silva Faria

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Giuseppe Dutra Janino



## SUMÁRIO

1. ATOS DO PRESIDENTE	
1.1. Portaria .....	7
2. ATOS DO DIRETOR-GERAL	
2.1. Portarias .....	7
3. ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
3.1. Despachos .....	11



# 1. ATOS DO PRESIDENTE

## 1.1. PORTARIA

### PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições regimentais,

Nº 182/2009 – RESOLVE: Fica revogada a Portaria-TSE nº 313, de 6 de junho de 2006, passando a matéria a ser regulamentada pelo diretor-geral.

# 2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

## 2.1. PORTARIAS

### PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 171/2009 – RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores GERALDO CAMPETTI SOBRINHO e YAN AMARAL ENGELKE para compor o Grupo de Trabalho destinado a pesquisar nos Arquivos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e demais órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, documentos referentes a assuntos de interesse da Justiça Eleitoral, instituído pela Portaria nº 261, de 5 de maio de 2008, em substituição aos servidores ELIZA MARA ALVES DO PRADO e JÚLIO CÉSAR SOUSA GOMES, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e o que consta da Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2008,

Nº 172/2009 – RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores GERALDO CAMPETTI SOBRINHO e YAN AMARAL ENGELKE para compor o Grupo de Trabalho do Programa de Gestão Documental, composto nos termos da Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2008, em substituição aos servidores ELIZA MARA ALVES DO PRADO e JÚLIO CÉSAR SOUSA GOMES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o que consta do procedimento administrativo protocolizado sob o nº 24.726/2006,

Nº 173/2009 – RESOLVE: Art 1º Fica revogada a Portaria nº 769, de 4 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

## **PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2009**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 dezembro de 1997,

Nº 183/2009 – RESOLVE: Art 1º A concessão de licença para capacitação aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral – TSE deve observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O servidor pode, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a remuneração integral, por até três meses, para participar de evento de capacitação profissional, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º O interesse da Administração é definido em razão das possibilidades de aproveitamento do conteúdo do curso para a melhoria do desempenho funcional do servidor ou incremento de sua produtividade nas áreas de interesse do Tribunal.

§ 2º Considera-se evento de capacitação profissional aquele promovido por entidade externa, pública ou privada, que contribua para o desenvolvimento do servidor e possua conteúdo programático com carga horária semanal mínima de dez horas, para metodologia presencial, e quinze horas, para metodologia a distância.

Art. 3º A licença de que trata esta portaria não contempla a participação em cursos de graduação e pós-graduação e em eventos custeados pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º A licença para capacitação pode destinar-se a pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, situação que deve ser comprovada quando do requerimento.

§ 1º O afastamento destinado à elaboração de monografia de graduação será usufruído em período único não superior a trinta dias e à de pós-graduação, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em período único de até três meses.

§ 2º O servidor deve apresentar, no prazo de trinta dias contados do término da licença, relatório das atividades desenvolvidas, endossado pelo orientador/coordenador do respectivo curso e, posteriormente, cópia do trabalho realizado.

Art. 5º Os períodos de licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício.

Art. 6º O usufruto da licença deve ocorrer durante o quinquênio subsequente ao de aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos.

Art. 7º A contagem do período aquisitivo da licença para capacitação fica suspensa durante as ausências não configuradas como de efetivo exercício.

Art. 8º A licença pode ser integral ou parcelada, em período não inferior a dez dias e não superior ao período de duração do evento.

Art. 9º O servidor deve apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no prazo de trinta dias contados da data de encerramento do evento, certificado de conclusão ou comprovação de frequência mínima de 75% fornecidos pela entidade promotora.

§ 1º O prazo de que trata este artigo pode ser prorrogado mediante justificativa formal do servidor, a critério da administração.

§ 2º Na hipótese de a licença ter duração inferior ao período de realização do evento, deve o servidor comprovar sua frequência até o dia anterior a seu retorno ao trabalho.

Art. 10. O pedido de licença deve ser formulado pelo servidor mediante requerimento dirigido à SGP instruído com identificação do evento pleiteado, conteúdo programático, período de realização e de afastamento, justificativa do servidor e manifestação favorável da chefia imediata, acompanhada da anuência da autoridade a que está subordinada.

§ 1º O pedido deve ser protocolizado com antecedência mínima de vinte dias do início do evento, sob pena de não conhecimento.

§ 2º O servidor cedido para o TSE, lotado provisoriamente ou removido deve requerer a licença para capacitação em seu órgão de origem, após prévia manifestação do órgão de exercício quanto à oportunidade e conveniência do afastamento.

Art. 11. O servidor pode requerer, em situações excepcionais e justificadas, a interrupção da licença, sem prejuízo de usufruir o período restante, hipótese em que fica obrigado a comprovar sua participação no curso ou na atividade até o retorno ao serviço.

Art. 12. A licença não pode ser concedida simultaneamente a mais de um servidor por unidade.

§ 1º Consideram-se como unidade as seções, as assessorias e os gabinetes.

§ 2º No caso de dois ou mais servidores da mesma unidade, incluídos nesse quantitativo os cedidos, os lotados provisoriamente e os removidos, requererem a licença para o mesmo período, tem preferência aquele que contar, na seguinte ordem de prioridade:

- I – maior tempo de serviço na unidade de lotação;
- II – maior tempo de serviço no TSE;
- III – maior tempo de serviço na Justiça Eleitoral;
- IV – maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
- V – maior tempo de serviço público federal.

§ 3º No quantitativo estabelecido no *caput*, estão incluídos os servidores em gozo de licença prêmio.

Art. 13. Os custos decorrentes da participação nos eventos são de exclusiva responsabilidade do servidor.

Art. 14. Ao servidor em licença para capacitação, fica assegurada a remuneração integral, inclusive a correspondente à função comissionada ou ao cargo em comissão.

Art. 15. O servidor em estágio probatório que possuir cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal somente pode usufruir a licença para capacitação após o período do estágio.

Art. 16. Fica suspensa a concessão de licença para capacitação no período compreendido entre os noventa dias que antecedem as eleições até a data final para diplomação dos eleitos.

Art. 17. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria enseja o cancelamento da licença, cômputo do período como falta ao serviço e reposição remuneratória.

Art. 18. Os casos omissos são resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 19. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 116, VIII, do Regulamento Interno da Secretaria,

Nº 189/2009 – RESOLVE: Art 1º Fica instituído, no âmbito da Justiça Eleitoral, Grupo de Trabalho composto na forma do anexo desta Portaria, incumbido de realizar estudos, elaborar normas e estabelecer procedimentos para desenvolvimento, testes e implantação dos sistemas de candidaturas (CAND), de candidaturas – módulo externo (CANDEX) e de horário eleitoral (HE) para as eleições de 2010.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – submeter à aprovação do diretor-geral o cronograma de atividades a serem desenvolvidas e suas eventuais e justificadas alterações;

II – levantar subsídios nas áreas técnicas dos tribunais eleitorais e de outros órgãos ou entidades;

III – realizar testes de operação dos sistemas em ambiente real;

IV – desenvolver programas de treinamento e correspondentes materiais didáticos em parceria com a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral;

V – apresentar ao diretor-geral propostas para as Instruções das Eleições de 2010 sobre os assuntos técnico-operacionais dos sistemas desenvolvidos;

VI – indicar tribunais eleitorais para teste das versões dos sistemas;

VII – desenvolver nos sistemas funcionalidades de comunicação de dados com outros sistemas da Justiça Eleitoral;

VIII – manter o diretor-geral permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo; e

IX – redigir relatório conclusivo de atividades e de avaliação dos sistemas.

Art. 3º As reuniões do grupo serão realizadas em Brasília, salvo motivo justificado, a critério do diretor-geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

## **ANEXO**

### **GRUPO DE TRABALHO DOS SISTEMAS DE CANDIDATURAS (CAND), DE CANDIDATURAS – MÓDULO EXTERNO (CANDEX) E DE HORÁRIO ELEITORAL (HE)**

Integrantes:

Marco Aurélio Neto – Cpadi/SJD/TSE (Coordenador)

Andréa Faria da Silva – Coare/SJD/TSE

Márcio Fernando dos Santos Valadão – Cpadi/SJD/TSE

Daniel Vasconcelos Borges Netto – Cpro/SJD/TSE

José de Melo Cruz – CSELE/STI/TSE  
 Juliana Magalhães de Miranda – Sepel2/STI/TSE  
 Annelise Barbosa Duarte (TRE/MG)  
 Maurício Caldas de Melo (TRE/MG)  
 Patrícia Hahnert Sarda Lisboa (TRE/SC)  
 Patrícia Soares Lemos (TRE/PB)  
 Sandra Maria Petri Damiani (TRE/SP)

### 3. ATOS DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### 3.1. DESPACHOS

#### AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO – DEFERIMENTO

Fundamento Legal: Lei nº 9.624/98, art. 14		
Servidor	Período	Protocolo
Celso Thomas Costa Ferreira	3.3.2009 a 14.4.2009	2.669/2009

#### AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – DEFERIMENTO

Servidor	Órgão	Período	Total de dias	Finalidade	Protocolo
Carlos Queiroz Rezende	Romeu Ferreira Costa	1º.3.80 a 9.7.80	131	Aposentadoria e disponibilidade.	1.061/2009
Carlos Queiroz Rezende	Premenge S/A	1º.2.77 a 10.7.79	890	Aposentadoria e disponibilidade.	1.061/2009

#### DEPENDENTE ECONÔMICO – INCLUSÃO

Servidor	Finalidade	Protocolo
Anne Jacqueline Soares de Sales Josina Soares da Silva Sales – mãe	Assistência médica direta (Comed), assistência médica conveniada, assistência odontológica direta (Comed), assistência odontológica conveniada, assistência farmacêutica, Assistência médica direta (Comed), assistência médica conveniada, assistência odontológica direta (Comed), assistência odontológica conveniada, assistência farmacêutica,	2.258/2009

## JORNADA DE TRABALHO – RETORNO

<b>Servidor</b>	<b>Retorno</b>	<b>A partir de</b>	<b>Protocolo</b>
Elisa de Souza Lima	De 30 para 40 horas	10.2.2009	4.558/2003

## LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO – CONCESSÃO

<b>Servidor</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>	<b>Protocolo</b>
Maria Abadia de Faria	3.3.2009	16.5.2009	2.811/2009
Maria Goretti dos. S. Q. da Silva	3.3.2009	16.5.2009	1.971/2004
Sandra Maria de Andrade	2.3.2009	2.6.2009	12.459/2008

## LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – GOZO

<b>Fundamento Legal: Lei nº 8.112/90, art. 87</b>			
<b>Servidor</b>	<b>Nº dias</b>	<b>Período</b>	<b>Protocolo</b>
Maria Margarida M. V. da Fonseca	16 dias	16.2 a 16.3.2009	15.494/2008